



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 185/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2018

APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital que visa à *contratação dos serviços de 01 (um) Leiloeiro Oficial, para proceder Leilões Públicos de bens da Prefeitura Municipal de Caratinga, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, de recuperação antieconômica.*

Em síntese, insurge o impugnante quanto ao critério de julgamento do presente certame, isto é, "*percentual de comissões advindos do Leilão em favor da Administração*".

Aduz o impugnante que o percentual de 5% constante do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/32 não pode ser reduzido, sob pena de afronta ao sistema remuneratório do profissional leiloeiro.

Em suma, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, informa-se que cotejando a data de interposição da impugnação (11/03/2019) com a data previamente designada para o julgamento (19/03/2019), vê-se sua tempestividade.

Pois bem, a insurgência do impugnante é quanto a seguinte regra editalícia:



Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações

8.2.4 - A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos Licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

A matéria em questão foi objeto de intenso debate quando do julgamento do Recurso Ordinário - RO nº 898691, em 20/09/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a qual a ementa é a seguinte:

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO. NÃO PROVIMENTO.

É obrigatória a realização de licitação para a escolha de **leiloeiro oficial**, sendo **válido o critério de seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão do leiloeiro** de 5% é repassado em pecúnia ao Estado.
[Negritos Acrescidos]

Destarte, o Edital em questão pautou-se pela corrente de entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas, no citado RO nº 898691, cujos fundamentos transcreve-se *ipsis litteris*:

3ª Corrente:

Essa corrente, capitaneada por esta Corte, entende que a licitação é impositiva para a escolha do leiloeiro. Assim, seria válido o critério de seleção da proposta mais vantajosa com base no menor preço, expresso em fórmula na qual o desconto sobre a comissão do leiloeiro de 5% é repassado em pecúnia ao Estado ao fundamento de que (i) essa prática configura reversão dos ganhos para otimização das ações do ente licitante, (ii) a remuneração do leiloeiro prevista no artigo 24, parágrafo único, do Decreto n.º 21.981/32 constitui direito disponível, porquanto tal profissão submete-se às leis de mercado e, logo, subsumiria o contrato às peculiaridades dessas leis, (iii) a escolha pelo critério de escala ou revezamento com base em lista de antiguidade é assimétrica à CRFB, (iv) o modelo de contratação em pauta representa ganhos financeiros ao poder público.

Posta assim a questão, busca a Administração no presente certame primar pela premissa do "dever de licitar" estampado no art. 37, XXI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conjugado com proteção ao princípio da indisponibilidade do interesse público.



PODER EXECUTIVO
CARATINGA
Secretaria Municipal de
Fazenda e Planejamento

Prefeitura Municipal de Caratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações

Por fim, buscando a otimização dos trabalhos, colaciona-se em anexo a íntegra do Acórdão da RO nº 898691 – TCE/MG, a qual se utiliza como motivação *aliunde*.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, conhece da impugnação, para no mérito, indeferir *in totum* aos pleitos do impugnante.

Caratinga/MG, 13 de março de 2019


Bruno César Veríssimo Gomes
Pregoeiro Oficial